



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.948

BELÉM — SÁBADO, 20 DE OUTUBRO DE 1962

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o engenheiro Antonio Dias Vieira, do cargo em comissão de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de Outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

José Gomes Quaresma

Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Cardoso de Oliveira, para exercer, interinamente, a cargo de Adjunto de Promotor Públicos do Interior, com lotação em Primavera, Termo da Comarca de Capanema, criado pela Lei n. 2.460, de 29-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olimpio Augusto Bentes Cavaleiro de Macêdo, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 7-3-947 a 7-3-957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 de dezembro de 1953, a João Gomes da Silva, ocupante do cargo de Escrivão Secretário, das Varas Penais, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 16-9-942 a 16-9-952.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 156, item VII, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Jonathas Celestino Teixeira, Juiz de Direito do Interior da Comarca de Marabá (2.ª Vara) para a de Açuá, que se acha vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de Outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Secretário de Estado do Interior

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciriaco Oliveira, no cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria da Vigia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 169.963,20 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço, já incluídos à média de percentagens a que tem direito, nos termos do Decreto n. 2.865 de 8-1-1938 e art. 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e os obonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172 de 17-1-1961 e 2.464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de Outubro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Queiroz Filho, ocupante do cargo de Escrivão, classe G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna

Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 - Fone: 9998
Diretor - Sr. ACYR CASTRO
Secretário - Sr. AUGUSTO SOARES
Redator - Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Semestral	1.000,00	Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Estados e Municípios		O centímetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
Semestral	1.800,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta, (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Queiroz Filho, ocupante do cargo de Escrivão, classe G, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 60 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de agosto a 9 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Graciema Cunha Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão J, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de outubro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
Resp. p/ exp. da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1962**

O Governador do Estado resolve exonerar, Francisco Feitosa dos Santos, da função de Comissário de Polícia da sede do município de Afuá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve nomear Daniel Gonçalves Quintas, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Afuá, vago com a exoneração de Francisco Feitosa dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Em 30-8-62.

N. 79, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Joaquim José Cardoso Neto, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 51, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Edilson Braga Monteiro, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 203, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a admissão de contrato de Pedro Santa Brígida de Almeida, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 164, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Tomé Eianor Tavares Meiros, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 126, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Raimundo Acacio Lobo Braga, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 112, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Mota Gentil, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 5, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Alexandre Bechaia Cardoso, para a função de Sinalheiro. — Autorizado.

N. 96, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Lourenço Pinheiro da Luz, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 154, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Saturnino Braga da Silva, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 88, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José de Sales, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 19, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Angelo Rodrigues, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 52, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Eurico Laredo de Araújo, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 115, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Olavo Oliveira da Silva, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 70, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Paiva do Nascimento, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 169, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Walter dos Santos Rodrigues, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 85, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João Pe-

reira Monteiro, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 108, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Domingos da Silva Santos, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 161, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Trancirio Vieira dos Santos, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 157, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Sebastião Feitosa de Sousa, para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Joaquim José Cardoso Neto.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Joaquim José Cardoso Neto, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Edilson Braga Monteiro.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Edilson Braga Monteiro, Sinalheiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.
Contratado — José Paiva do Nascimento, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Valter dos Santos Rodrigues.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Valter dos Santos Rodrigues, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor João Pereira Monteiro.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — João Pereira Monteiro, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Contratado — Antônio Muniz Pereira, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Manoel Domingos da Silva Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Manoel Domingos da Silva Santos, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(c) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Trancirio Vieira dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Trancirio Vieira dos Santos, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Contratado — Antônio Rodrigues de Oliveira, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba, Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o senhor Sebastião Feitosa de Souza.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mario Cavaleiro de Macêdo.

Contratado — Sebastião Feitosa de Souza, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, o abono de Cr\$ 2.900,00 e mais o abono de Cr\$ 3.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba,

Delegacia de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação, tab. 40, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência: — O contrato foi firmado em 30-3-62 e vigorará de 2-1 a 31-12-1962, não se

responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Hildebrando Azevedo, Respondendo.

Testemunhas:
Assinaturas Illegíveis.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gioconda Luiza Chiorboli Coimbra dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas, 4º Comarca, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com Francisca Eunice Caioli de Camargo, pelos fundos, lado esquerdo com quem de direito, e lado direito, com José Vidal Coimbra dos Santos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlo município de Altamira.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30|10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vidal Coimbra dos Santos nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Nelly Lion Cintra, pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com Gioconda Luiza Chiorboli Coimbra dos Santos e pelos lado direito, com José Fernandes Lion Cintra.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlo município de Altamira.

Secretaria de Obras Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30|10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Olencio Franco da Rocha nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Ce-

sar Helou, pelos fundos e lado direito com terras de quem de direito e lado direito com Beatriz Pizzoni Lagatta.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlo município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30|10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rodrigues de Camargo Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4º Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, fundos, lado esquerdo com terras de quem de direito e lado direito com Francisca Eunice Caioli de Camargo.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlo município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30|10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Beatriz Pizzoni nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 4.ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Termo, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Aparecida Maria de Oliveira e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlo município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30|10)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Bullo nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com quem de direito, pelos fundos também com quem de direito, lado esquerdo com Sylvio Lagatta e lado direito com Nely Lion Cintra.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(20-30/10)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sylvio Lagatta, nos termos do art. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com Luiz Viêhs filho ao fundo e lado esquerdo, com terras de quem de direito, e lado direito, também com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(20-30/10)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisca Eunice Caioli de Camargo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, fundos, e lado esquerdo com terras de quem de direito e lado esquerdo com Nely Lion Cintra.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(20-30/10)

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Fernandes Lion

Cintra nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites.

Limita-se pela frente com Marcos Helou, pelos fundos com quem de direito, pelo lado esquerdo com José Vidal Coimbra dos Santos e pelo lado direito com Olcenia Franco Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Nely Lion Cintra, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente e fundos com quem de direito, ao lado esquerdo com Eunice Caioli de Camargo e ao lado direito com Marcos Helou.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Marcos Helou, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites.

Limita-se pela e pelos fundos com quem de direito, lado esquerdo com Nely Lion Cintra e pelo lado direito com Cesar Helou.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Cesar Helou, nos termos do art. 7º do Regulamento

de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com quem de direito, ao fundo com Olcenia Franco Rocha, lado esquerdo com Marcos Helou e, lado direito com Aparecida Maria de Oliveira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aparecida Maria de Oliveira nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 4ª Comarca, 5º Termo, 5º Município de Altamira e 9º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se a frente com quem de direito, ao fundo com Beatriz Pezzoni Legatta, ao lado esquerdo com Cesar Helou e ao lado direito com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Dias Botelho, nos termos do art. 7º do Regulamento

de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 22ª Comarca, 61º Termo, 61º Município de Maracanã, 160 Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo Este para onde faz frente com a margem esquerda do rio Caripiú, pelo lado direito, Norte com terras devolutas pelo lado esquerdo, Sul com o Igarapé Cató, e pelos fundos, Oeste, com o terreno Campo de forração n.º 1.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(20-30/10)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Salin Paiva nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 15ª Comarca, 40 Município de Curuçá, 102 Distrito, medindo 350 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o terreno agrícola pertencente a Lorecido da Conceição Barata, lado direito com o Igarapé Cipozal, lado esquerdo com o terreno agrícola de Benedito Barros e fundos com o Igarapé denominado Moêma.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Outubro de 1962

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(20-30/10)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

PROCESSO N. 1.489/62

Convênio n. 254/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Colégio "São José", em Paraíso do Norte, a cargo da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Frei Tadeu Prost — identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício cor-

rente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelo Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a Despesas de Capital. A dotação desta Subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 10 — Goiás; 7 — Colégio "São José", Prelazia de Cristalândia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da inexecução.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. Frei TADEU PROST O. T. M.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

José de Almeida Freire

Henrique Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Colégio São José, em Paraíso do Norte, a cargo da Prelazia.

EQUIPAMENTO		
110 Carteiras individuais	4.000,00	440.000,00
1 Dúzia de Cadeiras	1.000,00	12.000,00
1 Bureau		28.000,00
EVENTUAIS		20.000,00
TOTAL	Cr\$	500.000,00

PROCESSO N. 2.763/62

Convênio n. 260/62

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Colégio Dom Amando, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Prelazia de Santarém — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor MÁRIO DIAS TEIXEIRA e a segunda pelo seu Procurador, Frei TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três.

(1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêe fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações. 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — S u b v e n ç õ e s ; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nulas da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 15 — Pará; 7 — Colégio Dom Amando, Prelazia de Santarém — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distri-

buido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato; obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não será a do que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração C-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. Frei TADEU PROST, O.F.M.

VIrgíNIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas.

Valdiza Lustoza Blanco

Miguel Romnié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Colégio Dom Amando, a cargo da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	Q	P R E Ç O	
		Unitário	TOTAL
I—EQUIPAMENTO PARA SALA DE AULAS			
A—Móveis:			
Carteiras universitárias; base compensada; braço-mesa em fórmica; arrumações de tubos de ferro, côr verde-água; marca José Soares	100	4.500,00	450.000,00
Cadeiras simples para refeitório de internato; marca "Cimo" n. 1001; assento anatômico	60	1.000,00	60.000,00
B—Mapas			
1—Mapa mundo com moldura	1	500,00	
2—Mapa do Brasil político, c. mold.	1	500,00	
3—América do Sul	1	500,00	
4—Mapa do Estado do Pará	1	500,00	
5—Mapa da África	1	500,00	
6—Mapa da Europa	1	500,00	
7—Mapa da Ásia	1	500,00	
8—Mapa da Oceânia	1	500,00	

9—Mapa da América do Norte	1	500,00	
10—Mapa do Brasil físico	1	500,00	5.000,00
C—Livros para Biblioteca escolar :			165.460,00
a) Coleções de livros			67.130,00
b) Livros individuais			
II—EQUIPAMENTO PARA O LABORATÓRIO DE QUÍMICA			
Frascos boca larga, 250 cc.	25	400,00	10.000,00
Funis com 9 cm. diâmetro	25	145,00	3.625,00
Copos de Beckers, 250 ml.	50	100,00	5.000,00
Copos de Beckers, 400 ml.	50	135,00	6.750,00
Copos de Beckers, 100 ml.	50	80,00	4.000,00
Vasos de Erlenmeyer, 250 ml.	50	210,00	10.500,00
Cilindros graduados, 100 cc.	25	375,00	9.375,00
Cilindros graduados, 200 cc.	25	495,00	12.375,00
Dissecadores	3	12.400,00	37.200,00
Mercurio vivo	500 grs.		6.000,00
Frascos lavadores de gás	3	2.550,00	7.650,00
Cristalizadores, 10 cm.	30	265,00	7.950,00
Frascos para reagentes, 200 cc.	50	400,00	20.000,00
Tubos de vidro de 6 mm. diâmetro	10 kg.	600,00	6.000,00
Tubos de vidro de 8mm diâmetro	10 kg.	600,00	6.000,00
			99.985,00
III—EVENTUAIS, embalagem e transporte			
TOTAL GERAL			Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 2.658/62

Convênio n. 258/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada às obras assistenciais e sociais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém — Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor MARIO DIAS TEIXEIRA e a segunda pelo seu Procurador, FREI TADEU PROST, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização, dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA : — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA; classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que

a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA : — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES : 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA : 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); — 1 Desenvolvimento Cultural; — 5 Centros Sociais; 15 — Pará; 9 — Obras de Assistência Social da Prelazia de Santarém — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a pres-

tação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes

mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 — SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. Frei TADEU PROST, O. F. M.

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas :

Valdiza Lustosa Blanco

Miguel Roumié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santarém, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada às obras assistenciais e sociais da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—EQUIPAMENTO				
Jeep — marca "Willys Overland"		1	840.000,00	840.000,00
II—MEDICAMENTOS				
Para Colônia Agrícola S. José				
Ditubin de 50 mg	vidros	40	135,00	5.400,00
Ditubin de 100 mg	vidros	40	135,00	5.400,00
Vitamina C. 500 comp.	vidros	6	1.872,00	11.232,00
Vitamina B-1 500 comp.	vidros	6	3.120,00	18.720,00
Veramon	cento	20	728,00	14.560,00
Albucid	cento	20	357,00	7.140,00
Alergon (colírio) 10 cm.	frascos	40	114,00	4.560,00
Combisul comp.	vidros	10	1.092,00	10.920,00
Multivitaminas e sais	frascos	100	260,00	26.000,00
Alergon (pomada)	bisnagas	50	130,00	6.500,00
Esparadrapo, gaze e algodão	—	—	—	5.560,00
				115.432,00
III—EVENTUAIS E FRETE				44.568,00

R E S U M O

I—EQUIPAMENTO	840.000,00
II—MEDICAMENTOS	115.432,00
III—EVENTUAIS E FRETES	44.568,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA EDITAL N. 21/62

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, acha-se aberta até às 9,00 horas do próximo dia 8.11.62, na Secretaria deste Instituto, durante o expediente normal,

7,00 às 13,30 horas, inscrição à **Concorrência Pública**, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos, ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 2/62, presidida pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S. A., do I A N.

2) — Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

- impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o impôsto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;
f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);

g) contrato social ou folha de Diário, com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar e nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550), de 25.7.55;

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade, da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agrônomico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 9.11.62. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo.

5) — A Concorrência consta do material abaixo indicado, correndo a despesa à conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, assim classificada: Verba: 4.0.00 — Investimentos — Consignação: 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Sub-consignação: 4.2.01 — Máquinas, motores, e aparelhos.

INDICAÇÃO DO MATERIAL

1 — Gerador de som de quatro pistas, para corrente alternada de 110/120 volts 150-65 ciclos, modelo EL-3541, Philips, ou similar.

2 — Motor de pópa de 10/12 HP, modelo PA-120-N, marca Penta ou similar.

3 — Máquina de escrever marca superior de 170 espaços, no mínimo.

4 — Bomba Haupt, modelo E-40/2 de n. 5319620, com injetor de 2 x 1/2 completo com conexão.

7) — Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência desde que assim exigir a necessidade de serviço (Art. 746, do R. C. C. P. U.) não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

8) — Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agrônomico do Norte, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,30 horas) modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente Concorrência.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE, Belém - Est. Pará.
Em, 18 de outubro de 1962

ALCENOR MOURA — Chefe do SA, IAN.

V I S T O :

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURU — Diretor, IAN.

(Ext — Dias 20, 23 e 25/10/62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) Concorrência Pública N. 7/62

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15o. dia após a primeira publicação no Diário Oficial, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

- Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura e telhas (brasilit) do Armazém n. 4;
- Recomposição da pavimentação do mesmo armazém;
- Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura e telhas de um armazém do Cais de Inflamáveis de Miramar;
- Reforma do reservatório elevado do Porto de Belém.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial do SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de: Obra a) Cr\$ 200.000,00; Obra b) Cr\$ 200.000,00; Obra c) Cr\$ 200.000,00 e Obra d) Cr\$ 100.000,00, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á à Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os involucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

- prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00.

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas.

- prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

- certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

- certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

- certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

- certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

- prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

- prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "1" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D.O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se for, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em tôdas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não for elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. — As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

16. — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de (5) cinco dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. — O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a, b, c e d, respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

20. — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo provando ter efetuado um depósito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), respectivamente para as obras a, b, c e duzentos mil cruzeiros Cr\$ - 200.000,00 para a obra d na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

22. — Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. — A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIARIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. — As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 5 — áreas para Armazenagem, Sub-item 5.1 — Armazens. 5.1.1. — Reconstrução da Cobertura de 12 armazens, incluindo estrutura e telhas;

Obra b) Item 5 — áreas para Armazens, Sub-item 5.1. — Armazens 5.1.5. — Recomposição da pavimentação dos Armazens;

Obra c) Item 5 — áreas para Armazens, Sub-item 5.1. — Armazens. 5.1.2. — Reconstrução da cobertura dos armazens do país de inflamáveis;

Obra d) Item 11 — Instalação gerais e de Suprimento, Sub-item — 11.1 — Rede de abastecimento de água — 11.1.3 — Reforma do reservatório elevado do Porto de Belém.

25. — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acordo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

27. — As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. — As firmas inscritas pelas forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. — A Caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por tôdas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integra-

lizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. — Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b, c e d respectivamente.

31. — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b, c e d respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. — Todas as multas do contrato será aplicadas pelo Fiscal do SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. — A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a anuência prévia dos SNAPP;
- c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;
- d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;
- e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e
- f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34. — Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — DIVERSOS

35. — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

36. — A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

37. — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38. — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em apreço.

39. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, 16 de outubro de 1962.

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo

Presidente da Concorrência Pública n. 7/62.

(Ext.—Dias 19, 20 e 23/10/62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ — S. N. A. P. P.
Concorrência Pública n. 6/62
E D I T A L

Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, (SNAPP) tornam público, pelo presente Edital a todo e qualquer interessado, que receberão

propostas para o fornecimento de trinta (30) chaves eletro-termo-magnéticas para proteção dos guindastes do porto de Belém, mediante as seguintes condições:

I

- 1 — Preço unitário e global.
- 2 — Prazo de entrega — que não poderá ser superior a quarenta e cinco (45) dias.
- 3 — Forma de pagamento.

II

As propostas serão entregues e abertas, às 10 horas da manhã do dia 25 de outubro de 1962, no edifício sede dos SNAPP.

Os interessados deverão fazer prova, nessa ocasião, de:

- a) quitação do imposto sindical (empregador e empregado);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social, até o exercício anterior;
- d) quitação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- e) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no país;
- f) número da inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- g) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, — para os titulares de firmas individuais.

III

Fica estabelecido que os proponentes no ato da entrega das suas propostas, comprovarão que fizeram a caução de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) na Seção da Tesouraria dos SNAPP; a qual será devolvida vinte e quatro (24) horas após a homologação da concorrência.

A caução do vencedor ficará depositada nos SNAPP para garantia do impedimento do contrato.

IV

As propostas serão previamente rubricadas pela Comissão de Concorrência, devendo ser apresentadas em envelope lacrado, assinadas pelo proponente ou representante legal.

V

Não serão aceitas propostas em envelope aberto, rasura ou indícios de violação e não assinadas pelo proponente.

VI

As propostas serão abertas pelo Presidente da Comissão designado para estudo e julgamento das mesmas, na presença dos interessados, no local e hora fixados neste edital.

VII

Será declarada vencedora a proposta mais vantajosa.

VIII

Em caso de empate de preço, far-se-á nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação a oferta.

IX

Os SNAPP reservam-se o direito de a seu critério exclusivo e na defesa dos seus interesses rejeitar todas e quaisquer propostas, sem que da recusa caiba direito a reclamação de qualquer espécie ou responsabilidade.

X

O fornecedor ficará sujeito à multa de dez (10%) por cento sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condições de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

XI

Ficará sujeito, ainda, o fornecedor à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

XII

Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material pro-

posto, ou vir a entregá-lo fóra das especificações e condições predeterminadas, os SNAPP poderão optar pela convocação do segundo colocado. Nêste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material citado e aquele por quanto os SNAPP vierem adquirir.

Belém, 5 de outubro de 1962.

(a) Eng. Mário Penna da Cunha Araújo, — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Ext. — Dias 10, 16 e 20/10/62).

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA' (SNAPP) Concorrência Administrativa N. 6/62

Em virtude de não ter havido licitantes para a Concorrência Pública n. 4/62, Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia 28-9-1962, destinada a exploração dos bares de propriedade dos SNAPP, ou sejam:

a) Bar instalado no Edifício Central.

b) Bar instalado no interior do Galpão Mosqueiro e Soure

c) Bar instalado no Cais do Porto.

Convidamos a quem estiver interessado na dita exploração, apresentar proposta para os fins acima mencionados, à Comissão da Concorrência Administrativa n. 6/62, até o dia 30 do corrente mês.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos a respeito, à Comissão estará à disposição dos proponentes na sala do Departamento Jurídico destes "Serviços".

Belém, 17 de outubro de 1962
Alvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão
(Ext. 20 e 23/10/62)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e arrumação
Faco saber a quem interessar possa que havendo o sr. Guilherme Moraes Moreira brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade sito à Travessa de Alenquer número 250 (Antiga 104), medindo 12,00 de frente por 30,00m de fundos, marquei o dia 29 de outubro às 8.00 horas da manhã para proceder os trabalhos convidando por meio deste os confinantes a comparecer no local no dia e horas marcadas a fim de reclamarem o que lhe for de direito.

D. P. A. C. 11-10-62
Eng. Fernando Augusto O. Silva
(Ext. 20/10/62)

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogério da Silva ocupante do cargo de Escriturário-apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53- (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos. Gabinete da Secretária de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi Secretário de Estado de Finanças
Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31/10 e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30/11 e 1, e 4/12/62.

- ANUNCIOS -

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS
— AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à Praça Visconde do Rio Branco, 45, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho do ano corrente.

Belém, 20 de setembro de 1962.

José Raphael Siqueira
Diretor-Comercial
(Ext. 26/9, 10 e 20/10/62)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

— Convocação —
Na forma da regra constante do art. 88 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convocamos a assembleia geral dos acionistas do monstação da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao

primeiro semestre do ano corrente de 1962;

Banco do Estado do Pará S/A para em reunião Extraordinária, a realizar-se a 26 de outubro de 1962 na sala das sessões da Assembleia Geral da Importadora de Ferragens S/A, à avenida Presidente Vargas, 197, primeiro andar, às 16 horas, deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Proposta da Diretoria para o aumento do capital social para Cr\$ 120.000.000,00;

b) reforma dos Estatutos sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1962
Otávio Augusto de Bastos Meira — Presidente
Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor
Joel Victor de Oliveira Diretor
(Ext. Dias 18, 19 e 20/10/62)

COMERCIO E INDUSTRIA PIRES GUERREIRO S/A
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os Acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A para a sessão de Assembleia Geral Ordinária a se realizar

em sua sede, à rua Dr. Malcher, 51, nesta cidade de Belém, às 16 horas do dia 30 do corrente, com o fim de:

a) Tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral e De-

b) Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício 1962/63 e arbitrar-lhe a remuneração;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1962.

(a) Nelson Souza — Diretor
(Ext. Dias 18, 19 e 20/10/62)

BANCO DO PARA S/A.
Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 29 de Outubro de 1962, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro, João Alfredo, n. 176, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 17 de Outubro de 1962.
Diretores:
Dr. Oscar Faciolo
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. 18, 19 e 20/10/62)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 1655 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 1.º, 3.º e 4.º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 53 e parágrafo único, do Regulamento do Departamento Estadual de Aguas, baixado com o decreto-lei n. 4.976, de 28 de fevereiro de 1946, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 53. O fornecimento de água, sob o regimento de "água livre", será feito aos consumidores, sujeitos a taxas mensais, fixas e obrigatórias, como segue:

a) Taxa fixa de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) para residências humildes, tipo barraca;

b) Taxa fixa de noventa cruzeiros (Cr\$ 90,00) para outras residências (sem jardim e sem garagem);

c) Taxa fixa de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), para residências com jardim e com garagem ou somente com garagem;

d) Taxa fixa de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00) para residências com repuxo ornamental;

e) Taxa fixa de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00), por apartamento, nos edifícios de apartamento;

f) Taxa fixa de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), por quarto nos hotéis, casas de cômodos ou pensões;

g) Taxa fixa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), por consultório, escritório ou loja;

h) Taxa fixa de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), para bares, botéquins, restaurantes, isolados ou dependências de hotéis ou de qualquer outro tipo de estabelecimento;

j) Taxa fixa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) para colégios ou internatos;

k) Taxa fixa de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) para estúdios e vacarias;

l) Taxa fixa de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00 por metro cúbico, para encher piscinas;

Art. 2.º Ficam cancelados os textos dos artigos 54 e 57.

Art. 3.º O art. 58 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 58. O consumo d'água por marcação hidrométrica obedecerá a seguinte base mensal:

a) Taxa mínima, obrigatória, de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) para consumo de 0 a 15 metros cúbicos (m3);

b) Pelo consumo a partir de quinze metros cúbicos (15 m3) até trinta e cinco metros cúbicos (35 m3), mais quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00) por metro cúbico (m3);

c) Pelo consumo que exceder de trinta e cinco metros cúbicos (35 m3) será cobrado seis cruzeiros (Cr\$ 6,00) por metro cúbico (m3);

Art. 4.º Ficam cancelados os textos dos artigos 59 e 60 e seu parágrafo.

Art. 5.º O parágrafo único no art. 62 passará o ter a seguinte redação:

"Art. 62. Parágrafo único. No caso de comprovação de infração deste artigo, o consumidor será multado, mediante auto de infração, nas importâncias de quinhentos a mil cruzeiros (Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00), independente das despesas decorrentes da normalização ou substituição do hidrômetro".

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 12 de fevereiro de 1959.

José Ciriaco Gurjão Sampaio
Presidente em exercício

(D. O. de 20 de fevereiro de 1959 — NUM. 18/979).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 20 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 5.673

ACÓRDÃO N. 193 Recurso Cível "Ex-Officio" e Agravo de Castanhal

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Jorge Leão Salgado.

Agravante: — A Câmara dos Vereadores do Município de Anhangá.

Agravado: — Jorge Leão Salgado.

Relator: — Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Constituído ato de puro arbítrio a cassação do mandato de prefeito municipal, que não tenha sido precedida de inquérito, no qual, com a cessa do indiciado, as alegadas faltas hajam sido apuradas convenientemente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio e agravo, em que são partes, como recorrente e agravante, respectivamente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal e a Câmara de Vereadores do Município de Anhangá, e, recorrido e agravado, Jorge Leão Salgado.

O agravado, prefeito municipal de Anhangá, acusado pela Câmara de Vereadores, de haver desviado e malbaratado as rendas do citado município, teve o seu mandato cassado mediante resolução da citada Câmara. Inconformado com tal decisão, impetrou perante o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal mandado de segurança, visando anular a citada resolução, tomada, segundo alega, ao arrepio da lei orgânica dos municípios.

O juiz, depois de haver negado a medida liminar, solicitou informação à Câmara, que lhe prestou à fls., manifestando-se pelo deferimento da medida o órgão do Ministério Público.

O Dr. Juiz acolheu o pedido e recorreu de ofício.

Agravou-se a Câmara.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado manifestou-se pelo desprovemento do apelo.

A cassação do mandato do recorrido não obedeceu às prescrições legais, como detalhada e abundantemente demonstrou a sentença recorrida.

Basta considerar que a re-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

solução da Câmara Municipal, que ensejou o apelo à segurança, não foi precedida da necessária defesa do indiciado não se tendo mesmo procedido ao inquérito administrativo, em que as alegadas faltas deviam ser apuradas.

É evidente, pois, que, postergada e relegada a oblição a formalidade concernente à audiência e à defesa do acusado, contra quem se imputa falta grave no desempenho do cargo, o ato assim praticado reveste o caráter de puro arbítrio, não podendo, pois, subsistir.

Destarte: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos e confirmar, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 1 de junho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 194 Recurso "Ex-Officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Adilton Alves de Lima.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — O chamado para comparecer perante autoridade policial, que investiga grave acusação, justifica o temor do paciente em ser preso. Mas a medida deve apenas resguardar a liberdade de ir e vir, não impedindo a ação investigadora da autoridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, oriundos da comarca da capital, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara e recorrido Adilton Alves de Lima:

O recorrido, estando desavindo com sua amante, com quem residia, foi acusado por

esta, perante o 2o. Delegado Auxiliar, de tentativa de homicídio. Alegando estar temeroso de ser preso, em virtude da acusação, que lhe pesa, visto que da citada autoridade recebeu um convite para comparecer à sua presença, impetrou perante o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara uma ordem de habeas-corpus preventiva, que o citado Juiz, depois de informar-se com autoridade coatora e ouvir o órgão do Ministério Público, concedeu, recorrendo ex-officio de sua decisão.

É insuscetível de reforma a decisão recorrida. O chamado para comparecer perante autoridade policial, que investiga grave acusação, justifica o temor do paciente em ser preso. Mas a medida deve apenas resguardar a liberdade de ir e vir, não impedindo a ação investigadora da autoridade.

E, no caso, a concessão da medida não subtrai o recorrido à ação investigadora da autoridade policial, a quem, inquestionavelmente, incumbe averiguar a procedência da queixa formulada contra o recorrido de haver tentado assassinar Onilda Monteiro da Silva, sua amante.

A investigação pode ser feita sem a prisão do recorrido e essa prisão, se concretizada, seria irregular, por lhe faltarem os implementos legais necessários.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial, para que subsista a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de maio de 1962.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Agnano Monteiro Lopes, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 4 de junho de 1962.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 196 Recurso Penal da Capital

Recorrente: — João Constancio de Oliveira Ribeiro.

Recorridos: — Pericles Rodrigues de Lima e Luiz Oliveira Pinto.

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso interposto de decisão proferida de acordo com a Lei e prova dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal, da Capital, em que é recorrente, João Constancio de Oliveira Ribeiro, filho da vítima, Raimundo Otávio Ribeiro e são recorridos, Pericles Rodrigues de Lima e Luiz Oliveira Pinto.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Pará, unanimemente ao recurso interposto da decisão, de fls. 152 a 155, verso para confirmarem, como confirmam a decisão recorrida porque proferida de acordo com a lei e provas colhidas. Assim mandam que Pericles Rodrigues de Lima, pronunciado como incurso nas penas da parte geral do artigo (121) cento e vinte e hum, do Código Penal, seja julgado pelo Tribunal do Juri e que Luiz Oliveira Pinto, impronunciado, seja, mediante alvará de soltura, incontinentemente, posto em liberdade, se por aí não estiver preso.

Custas, ex-lege.

Publique-se e registre-se.

Belém, 4 de maio de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Amazonas Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 6 de junho de 1962. — (a) Luis Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 197 Apelação Cível da Capital

Apelante: — Isaac Bem-muyal & Cia.

Apelados: — Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria.

Relator: — Desembargador Agnano Lopes.

EMENTA: — A nulidade da sentença, por infração do disposto no parágrafo único do art. 223 do Código do processo civil, somente pode correr, quando o documento sonegado ao exame da parte for decisivo no desate da controvérsia. Sendo a decisão ultra petita, o provimento do recurso deve limitar ao que, realmente foi pedido. O mútuo só se desfaz com a devolução da coisa mutuada, competindo o onus da prova da quitação aquela.

que a alega. Provimento parcial da apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que são partes, como apelante, Isaac Bemmyal & Cia. e, apelada Sobral Santos S. A. Comércio e Indústria:

A apelante tomou por empréstimo à apelada cinquenta sacos de farinha de trigo, com a promessa de restituir a mercadoria mutuada tão logo recebesse uma partida do referido produto, que aguardava do sul do país. Depois de aguardar longo tempo, durante o qual se mostraram ineficazes as gestões amigáveis para resolver o assunto, a apelada propôs a presente ação ordinária, visando o pagamento da quantia de Cr\$ 42.570,00, à base de Cr\$ 815,40 cada saco.

Citada a apelante, admitiu, ao contestar a ação, a existência do mútuo, mas alegou que, com a restituição da mercadoria mutuada, desfeito estava o vínculo que a prendia à apelada com referência ao citado negócio.

Instruído o feito em audiência e precedidos os debates orais, o Dr. Juiz prolatou sua decisão, condenando a apelante ao pagamento da quantia de Cr\$ 34.150,00, custas e honorários de advogado.

Apelou o vencido, processando-se regularmente o recurso.

Sustenta a apelante a nulidade da sentença, proferida, a seu ver, com infração do parágrafo único do art. 223 do Código de Processos Cível. E' que, no curso da ação, veio aos autos, por solicitação do Juízo e a requerimento da apelada, um ofício da Comissão, de Abastecimento e Preço, dando o preço vigente do saco de farinha do trigo. Sobre esse documento não se ordenou o pronunciamento das partes.

Todavia, não é nula a sentença. A nulidade arguida só é admissível quando o documento, cujo exame se sorregou parte, é decisível no desate da controvérsia. Quando o documento nenhuma influência teve, podendo a causa ser decidida sem ele, é curial que nenhuma procedência tem a alegada nulidade.

O fulcro da discórdia é a existência, ou não do mútuo, vigente, no dizer da apelada, e extinto, segundo alega a apelada. Esse o fato principal, a cuja ocorrência o citado documento nada trouxe de novo.

Valor teria o documento impugnado se o pedido da A. se não tivesse fixado em Cr\$ 42.570,40 caso em que ter-se-ia de transferir à execução a fixação do "quantum" da condenação. Nesse caso é que o valor do documento seria insatisfatório.

Mas a sentença, posto que válida, é suscetível de reforma parcial.

Reconhecendo a existência do mútuo, a R. Cumprida a prova da restituição da mercadoria mutuada. Não o fazendo, se não pretendendo

contrapor à prova documental inequívoca meras alegações, a conclusão não podia ser outra da que chegou o Dr. Juiz.

Impõe-se, porém, a reforma da sentença. E' que impondo à R. a condenação de pagar à quantia de Cr\$ 84.150,40, além das custas e honorárias de advogado, quando a própria A. fixara o seu ressarcimento em Cr\$ 42.570,00, fazendo, pois, pedido certo, ao Dr. Juiz não era lícito ultrapassá-lo, para dar mais do que fôra exigido no início da ação.

Consequentemente, ter-se-á de ajustar a condenação a seus justos limites.

Dest'arte:

ACORDAM os juizes da segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento, em parte, à apelação, para reduzir a condenação a Cr\$ 42.570,00 além das custas e honorários de advogado, na base fixada na sentença. Custas em proporção.

Belém, 11 de maio de 1962. (a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente — **Agnano de Moura Monteiro Lopes**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de junho de 1962. **Luis Faria** — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2.ª CÂMARA CÍVEL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado no dia 26 de outubro, corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apte. — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, Apdos. Moacir Brito Magalhães e sua mulher — Relator — Des. Ferreira de Sousa.

Idem, idem, idem — Apte. O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e Apdo. Raimundo Esteves D'Orsi e sua mulher, Apte. Eduardo Esteves D'Orsi e Apeda. Ortencia Maria Pinto D'Orsi, Relator, Sr. Des. Agnano Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 19 de outubro de 1962. — **Luis Faria** — Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Itabajara Alves de Oliveira e Helena Conceição Cavalcante, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Leodegário Alves de Oliveira e Julia Marina de Oliveira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Celina Pereira, res. n. cidade: — Augusto Nazareno Gonçalves da Silva e Jacy Oneide Barral de Sá, ele solt., nat., do Pará, economista, filho de Domingos Gonçalves da Silva e Elvira Pereira da Silva, ela solt., nat., do Pará, serv. de Justiça, filha de Armando do Amaral Sá e Helena Barral Sá, res. n. cidade: — Sérgio Raimundo Negrão de Souza Franco e Analúcia Dias da Costa, ele solt., nat., do Pará, médico, filho de Edgar de Souza Franco e Nélia Negrão de Souza Franco, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Orlando Rodrigues da Costa e Maria Amélia Dias da Costa, res. n. cidade: — José Silva de Alencar e Léa Lúcia Ramos Tavernard, ele solt., nat., do Pará, dentista, filho de Juval Alves de Alencar e Maria de Nazaré Silva de Alencar, ela solt., nat., do Pará, contabilista, filha de Affonso Cincinato Frazão Tavernard, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de outubro

de 1962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
20 e 27/10/62.
T. 5682.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Herbeth de Mattos Seidel e Cleide Mendes Autran, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Paulo Arnaldo Seidel e Elvira de Mattos Seidel, ela solt., nat., do Pará, bancária, filha de Agostinho

de 1.962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
T. 5681.
20 e 27/10/62.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz Gonzaga Dias Cavalleiro de Macedo e Normélia Ferreira da Silva, ele solt., nat., do Pará, func. da Petrobrás, filho de Antônio Gonçalves da Rocha Cavalleiro de Macedo e Izaura Dias Cavalleiro de Macedo, ela solt., nat., do Pará, enfermeira, filha de Domingos de Macedo e Silva e Viteumina Ferreira da Silva, res. n. cidade: — Oscar Alvaro da Motta e Eliete Sousa dos Santos, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Raimundo Alvaro da Motta e Lucila Pereira da Motta, ela solt., nat., do Pará, comerciante, filha de Theophilo Neves dos Santos e Odete Oliveira Vieira dos Santos, res. n. cidade: — Benedito Pinto Cecim e Nazareth de Anunciação Ferreira, ele solt., nat., do Pará, braçal, filho de Maria de Goes Pinto, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Manoel Jacinto Ferreira e Raimunda Monteiro Peres Ferreira, res. n. cidade: — José Ferreira da Silva e Raimunda Domingos da Silva, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Daniel de Araújo Silva e Raimunda Ferreira da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Alfredo da Silva e Maria Domingos da Silva, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado n. cidade de Belém, aos 19 de outubro de 1962.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
20 e 27/10/62.
T. 5682.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Herbeth de Mattos Seidel e Cleide Mendes Autran, ele solt., nat., do Pará, militar, filho de Paulo Arnaldo Seidel e Elvira de Mattos Seidel, ela solt., nat., do Pará, bancária, filha de Agostinho

Guilherme Autran e Paduina Mendes Autran, res. n. cidade: — Hudenburgo Wilton da Silva e Maria de Fátima Chritovam, ele solt., nat., do Pará, comerciante, filho de Hamilton Aureliano do Couto Velasco e de Rizuleide da Silva Velasco, ela solt., nat., do Pará, comerciante, filha de Francisco da Silva Chritovam e de Nanaoia de Souza Chritovam, res. n. cidade: — Candido Elcira de Nazaré S. Coelho Nascimento de Oliveira, ele solt., nat., do Pará, electricista, filho de Candido Lopes de Oliveira e de Maria de Nascimento Oliveira, ela solt., nat., do Pará, aviária, filha de Angelo Ribeiro Coelho e de Candida Soares Coelho, res. n. cidade: — Carlos Alberto Machado de Britto e Maria Elite Matos de Carvalho, ele solt., nat., do Pará, filho de Raimundo Cauby Soares de Brito e Berenice Machado Brito, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha Raimundo Alves de Carvalho e de Raimunda Matos Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 18 de outubro de 1962 eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 56762 19 e 26/10/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Almir Alves Camelo e Maria Guimarães da Costa, ele solt., nat., do Pará, func. federal, filho de Antonio Alves Camelo e Joana Antero Camelo, ela solt., nat., do Pará, func. federal, filha de Antero Alves Ferreira da Costa e Lucia Guimarães da Costa, res. n. cidade: — José Casemiro Beltrão da Silva e Heliana Espindola Segtowich, ele solt., nat., do Pará, func. federal, filho de Theodomiro Pamplona da Silva e de Joana Beltrão da Silva, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Filomilo Gonçalves Segtowich e Iracema Espindola Segtowich, res. n. cidade: — Adalberto Barbosa Carrilho e Arminda da Cunha Pinho, ele solt., nat., do Pará, func. autarquico, filho de Joaquim Monteiro Carrilho e Venina Barbosa Carrilho, ela solt., nat., do Pará, doméstica, func. autarquica, filha de Americo Gomes de Pinho e Alda da Cunha Pinho, res. n. cidade: — Benedito dos Santos Raposo e Vera Eliza Arsona Braganha, ele solt., nat., do Maranhão, universitário, filho de Antonio Altair Monteiro Raposo e de Tereza de Jesus dos Santos Raposo, ela solt., nat., de São Paulo, filha de Epiphânio Publico Braganha, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 18 de outubro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 5675 19 e 26/10/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 20 DE OUTUBRO DE 1962

NUM. 2.288

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESULTADO GERAL EM CACHOEIRA DO ARARI - 13 SE- ÇÕES — 2 375 VOTANTES PARA SENADOR FEDERAL

	Votos
EDWARD CATTETE PINHEIRO — Supl. Pedro Carneiro	909
CLÉO BERNARDO — Supl. Arnaldo Prado	604
WALDIR BOUHID — Supl. Mário Pinotti	1.026
LOBÃO DA SILVEIRA — Supl. Pedro Moura Palha	1.203
EM BRANCO	942
NULOS	66

PARA A CÂMARA FEDERAL

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	1.204
COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA PARAENSE	511
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	318
EM BRANCO	336
NULOS	6

VOTAÇÃO NOMINAL

P. S. D.	
João Menezes	747
Elias Salame	273
Lucival Lobato	10
Waldemar Guimarães	5
Annibal Duarte	1
Océlio Medeiros	152
Mário Pacheco	5
Edson Miranda	4
Legenda	7
P. T. B.	
Américo Silva	15
Amilcar Silva	54
Armando Carneiro	13
Gilberto Azevelo	232
Benedito Nogueira	4
C. D. P.	
Ferro Costa	197
Epílogo de Campos	105
Lopo de Castro	52
Gabriel Hermes	20
Adriano Gonçalves	8
Stélio Maroja	102
Paulo Fênder	2
Orlando Bordallo	21
Sílvio Braga	4

PARA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	1.280
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	516
PARTIDO REPUBLICANO	162
COLIGAÇÃO D. PARLAMENTAR	81
UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL	64
PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO	46

VOTAÇÃO NOMINAL

P. S. D.	
João Vianna	1.102
Henrique Corrêa	47
Péricles Guedes	29
Ney Peixoto	1
Paulo Cezar	2
Júlio Viveiros	4
Alvaro Kzan	1
Atahualpa	3
Raimundo Noieto	19
Alcides Sampaio	2
Fernando Gurjão	1
José Mássud	38
Orlando Brito	19
Miguel Sáuma	1
Cipriano Chagas	5
Rodolfo Chermont	1
Legenda	5
P. T. B.	
Francisco Lobato	442
Carlos Costa	31
Asclepiades	12
Souza Leão	8
Nonato Alves	17
Romeu Santos	1
Osmar Sampaio	2
Orlando Pinto	2
Legenda	1
C. D. P.	
Anfônio Teixeira	68
Feliciano Seixas	4
Geraldo Palmeira	3
Jorge Kahwage	4
Walcir Monteiro	2
U. D. N.	
Alcindo Barbosa	23
Mário Cardoso	17
Celso Leão	9
Eládio Lobato	1
Benedito Lobato	1
Laurênio	2
Carlos Vinagre	5
Nagib Mutran	4
Waldemar Vianna	1
Valdevino Pinto	1
P. D. C.	
Martins e Silva	6
R. Puget	38
J. Vieira Rocha	2
P. R.	
Adalberto Tavares	12
Dário Dias	26
Manoel Felipe	5
Jacinto Rodrigues	4
Antonino Rocha	5
Deoclécio	107
Hérmano	1
Afrânio	1
Legenda	1